



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

## Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 002/2015 de 05/01/2015, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Finanças, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 para CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme descrição abaixo.

## 1. DAS PARTES

### 1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT.

### 1.2. CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/1444-36, com sede administrativa na Avenida Guilherme Meyer, nº 1220, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representada pelo senhora Sirlene Dalpiaz Haga, portador do RG nº. 641597 SSP/MT e CPF nº. 537.771.071-15, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, s/nº 927 - Centro – CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT.

## 2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A Contratação da instituição Bancária para prestar os serviços de transações bancárias constantes no edital, tem os seguintes pilares: 1. a obediência aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade; 2. a necessidade e a obrigatoriedade do Gestor Público, de maneira legítima e por todos os meios ao seu alcance, otimizar as rendas da Administração; 3. a necessidade de evitar a evasão de receitas destinadas à coisa pública; 4. A facilitação das transações a serem realizadas junto ao município, facilitando pagamentos e recebimentos de créditos.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** A responsabilidade e o eficiente aporte de recurso ao Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

**4.1.2.** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da lei de Licitações.

**4.1.3.** Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, para a remuneração de contratos dessa natureza, considerando os valores envolvidos na movimentação bancária no Município.

**4.1.4.** Portanto, o valor das tarifas a ser contratado será:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 4,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 10,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

## 5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente n° 7.622-8, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constante neste edital.

## 7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

Contratação de Serviços Bancários: Bando do Brasil - Artigo 24, VIII da Lei n° 8.666/93.

O Caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, no termos do Art. 24. VIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I – [...]*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

*Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."*

Destarte, dispensa-se a licitação para aquisição ou contratação de serviços, pela União, ou pelo Distrito Federal, Estado, Município, autarquia, ou por fundação pública - que hoje se admite que tenha personalidade jurídica de direito público, de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, criada para esse fim específico antes de 21 de junho de 1993, data da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso em espécie, o Banco do Brasil S/A foi criado em 31 de dezembro de 1964, nos termos da Lei Federal nº 4.595, portanto em data anterior a Lei de Licitações.

Releva notar, que o Banco do Brasil, instituição creditícia e financeira do Governo Federal, constituído sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do seu Estatuto.

Desta feita, os Municípios deverão movimentar suas contas em bancos oficiais, já que as relações entre os mesmos constituem instrumento de política monetária, comandada pelo Governo Federal, via Banco Central. Dentro deste diapasão, Laís de Almeida Mourão averba que:

*"(...) o Banco Central controla o fluxo da moeda na economia. A dívida da União, dos estados e dos municípios ocasiona, em certos casos, aumento da quantidade de moeda na economia. As instituições financeiras oficiais cumprem destacado papel na formação da dívida pública de estados e municípios, seja por lhe concederem empréstimos e financiamentos, seja pela colocação de seus títulos públicos no mercado. Os bancos oficiais, ao absorverem as inadimplências dos entes federados, dispensam o socorro financeiro via Banco Central, que se dá, às vezes, através do lançamento de moeda na economia nacional. Torna-se facilitada essa assimilação dos "calotes" de estados e municípios, quando as instituições financeiras oficiais encontram-se fortalecidas economicamente. Obviamente os depósitos de recursos financeiros municipais ajudam no fortalecimento dos bancos oficiais. Compõe-se, dessa maneira, via de duas mãos; quer isso dizer que os bancos oficiais financiam e/ou intermediam a dívida dos municípios, os quais, por seu turno, devem observar a prática da reciprocidade ao creditarem suas disponibilidades naquelas instituições." (MOURÃO, Laís de Almeida - 2000, p.693).*

Na mesma linha de pensamento, temos o seguinte comentário ao artigo 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamenta o artigo 164, § 3º da nossa Constituição, *verbis*:

*"A ênfase das orientações propostas neste artigo será na determinação de que as disponibilidades de caixa tenham seus respectivos depósitos efetuados em instituições financeiras consideradas habilitadas, entendidas como tal o Banco Central, para o caso da união, e os bancos oficiais, controlados pelo Governo, para os demais entes da Federação. (...) Além de reforçar a necessidade do cumprimento de um dispositivo constitucional, esse artigo da Lei, de certa forma, estabelece um mecanismo de controle sobre as disponibilidades de caixa, por meio da centralização do valor numa única instituição, disponibilidades estas que tendem a crescer em valor e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

*importância, pois são reservadas para fazer frente a compromissos assumidos, vencíveis no exercício seguinte, devidamente inscritos em Restos a pagar. (...) Outra possível vantagem de adoção desse procedimento é a possibilidade de obtenção das melhores condições financeiras, pois, concentrando-se no mesmo banco os depósitos e a centralização favoráveis na realização de operações de crédito, inclusive nas relativas à responsabilidade fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000/ Adauto Viccari Junior ... [et al.]; Flávio da Cruz (coordenador). - 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2001, pg. 134)*

E, na mesma linha conclusiva, temos a deliberação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio do Edital de Concorrência Pública nº 024/2004, deflagrada pelo Município de São José do Rio Preto, para prestação de serviços bancários no pagamento da folha de pessoal, mediante representação formulada pela Caixa Econômica Federal, sediada ao Município (Processo nº TC - 35.168/026/2004):

*"A matéria não é nova e a tratada nestes autos e, em tudo e por tudo, semelhante àquela julgada nos autos do TC - 002311/008/04, acrescida, ainda, do processamento e pagamento de fornecedores de bens/produtos e prestadoras de serviço da Prefeitura, do recebimento de créditos e a centralização de recursos financeiros dos tributos municipais e outras rendas do Município, cujo brilhante voto do ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, enriquecido pelas discussões em Plenário, em sessão de 06/10/2014, traçaram, definitivamente o destino desta "enxurrada" de licitações da espécie que 'pipocam' pelos municípios paulistas.*

*(...)*

*Sobre a obrigatoriedade dos depósitos das disponibilidades de caixa dos municípios em instituições financeiras oficiais - sejam federais, ou estaduais - há julgados do Supremo Tribunal Federal, bem como Deliberação desta Corte, tratada nos autos do TC-64080/026/90, que SÓ permite o depósito em qualquer rede bancária privada se não houver no Município entidade financeira oficial, O QUE, PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, NÃO É O CASO." (grifos do original).*

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizado a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços multicitados, conforme estabelece o artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **8. DO FORO**

**8.1.** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **9. FISCAL DE CONTRATOS**

**9.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**9.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedrosa, CPF nº 006.458.971.40, nomeado pela Portaria nº 476/2014.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Junho de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**HELIELSON TEODORO ALVES**  
Comissão Municipal de Licitação  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2015

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

### 2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:

- a) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de Junho de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO I

(MINUTA)

**CONTRATO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO  
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS  
GAÚCHOS/MT E A**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. \_\_\_\_\_ (Identificação do(a) Licitante vencedor(a)), \_\_\_\_\_ (endereço),  
\_\_\_\_\_, (CNPJ), \_\_\_\_\_ (identificação, documentação e endereço do(a) representante).

1.2.1. De ora em diante denominados de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado na **DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_** conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais Legislações Pertinentes ao assunto.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor do contrato corresponde a:

- a) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 4,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 10,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

**4.2.** O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 7.622-8, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constante neste edital.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao assunto.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas oportunamente em dotação própria, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 535/2014 de 16/12/2014 – LOA/2015, conforme segue:

Órgão: -----	04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Unidade Orçamentária:	003 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função: -----	122 – Administração Geral.
Programa: -----	0008 – Apoio Administrativo ao Departamento de Contabilidade.
Projeto Atividade: ---	2 060 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas:	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Saldo.....</b>	<b>R\$ 60.000,00.</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto no **item 4** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 8.2. Do CONTRATADO:

8.2.1. Toda a despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do CONTRATADO;

8.2.2. Fica o contratado responsabilizado por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.2.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.2.4. O Contratado responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.2.5. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.6.** O Contratado se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**8.2.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**8.2.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**8.2.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**8.2.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**8.2.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**8.2.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**8.2.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**9.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.** Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**10.4.** É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO COMPRADOR**

**11.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DAS VINCULAÇÕES**

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações e demais Legislações inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**14.1.** Fica o CONTRATANTE obrigado através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **16. FISCAL DE CONTRATOS**

**16.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**16.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedroso, CPF nº 006.458.971.40, nomeado pela Portaria nº 476/2014.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**17.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02